



LEI COMPLEMENTAR N.º 437, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006

Fixa área mínima para projetos de fracionamento e/ou anexação de lotes.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de setembro de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:


Art. 1º - Os projetos de fracionamento e/ou anexação de lotes, associados ao projeto de construção de edificações agrupadas horizontalmente, terão lotes com área mínima de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5,00m (cinco metros).

Art. 2º - O disposto nesta lei complementar é aplicável para imóveis adquiridos conjuntamente por 2 (duas) ou mais pessoas, comprovado mediante apresentação de documento público de posse ou de compra e venda, devidamente registrado até a data de início de vigência da Lei Complementar n.º 416, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e seis.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2